



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 190 DE 17 DE MAIO DE 1978

"Autoriza os proprietários de imóveis lin-
deiros às vias públicas do Município a
contratarem diretamente com firmas parti-
culares, para a realização de obras de
pavimentação, guias e sarjetas, e de ou-
tras providências"

AMÉLIO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio
Grande da Serra, usando de suas atribuições, tendo em vista o decurso do prazo
conforme § 3º, artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, sanciona o seguinte /
Lei:

Artigo 1º - É facultado aos proprietários de imóveis lin-
deiros às vias públicas do Município, promover a realização de obras de pavi-
mentação e/ou de execução de guias e sarjetas, por contrato direto com firmas
particulares registradas na Coordenadoria de Obras e serviços Municipais, das
de que a requerem a Prefeitura e se responsabilizam pela totalidade de resp-
osivo custo, indicando no pedido de autorização a natureza das obras, o local
a ser beneficiado e os responsáveis pela execução.

§ Único - A prefeitura poderá, a seu critério, por moti-
vos técnicos, urbanísticos e outros, negar as autorizações requeridas.

Artigo 2º - A Prefeitura autorizará os serviços, desde -
que pretendam e requerem a sua contratação os proprietários de imóveis cujas
testadas correspondam a, pelo menos 70% (Setenta por cento) da via pública, ou
trecho da via pública, a pavimentar ou a executar guias e sarjetas.

§ 1º - Autorizada a contratação a que se refere este ar-
tigo, a Prefeitura complementará os pagamentos até o máximo de 30% (trinta por
cento), para possibilitar a execução dos serviços contratados na totalidade da
via pública, ou trecho da via pública.

§ 2º - O reembolso das despesas com a complementação re-
ferida no parágrafo anterior, será feito através do lançamento das tax-
as de pavimentação e/ou de execução de guias e sarjetas, nos termos da Lei, alag-
mente, sobre os imóveis cujos proprietários não tenham contratado dire-
tamente com as firmas responsáveis pela execução dos serviços, para pagamento no prazo

-Cont. - 2 -



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI Nº 2 DA LEI MUNICIPAL Nº 190 DE 17 DE MAIO DE 1978

máximo de 04 (quatro) meses, a partir da data da notificação.

§3º - Sobre o custo das obras contratadas diretamente pelos proprietários, a Prefeitura cobrará uma taxa de 3% (cinco por cento), a título de administração e aprovação do projeto, taxa essa que será cobrada diretamente das firmas contratadas.


Artigo 3º - As firmas contratadas para fins da presente Lei não poderão efetuar cobranças dos proprietários, a qualquer título, antes da emissão da ordem de início dos serviços, por parte da Prefeitura.

Artigo 4º - A Prefeitura poderá exigir das firmas, para sua habilitação, garantias semelhantes às estipuladas para as licitações públicas.

Artigo 5º - A autorização de que trata a presente Lei, estende-se aos compromissários compradores, cessionários ou possuidores, a justo título, de imóveis lindeiros às vias públicas do Município.

Artigo 6º - A presente Lei será regulamentada por decreto do executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 14º Ano de Emancipação política do Município.


ARAÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicando no quadro de editais na mesma data.